

A Secretaria da CDH, solicitando-se-lhe a extrair e remessa de cópias a todos os membros da Sub-Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, instaurada da ~~instaurada~~ para a ~~Municação~~ Ordinária de 26 de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

17 de novembro de 1996, oportunidade em que o Excm. Sr. Des. Renato Laércio Talli apresentará ~~expos~~, seguida de debates, do projeto da Comissão de Estudos Relativos à Criança e ao Adolescente, sob sua

São Paulo, 16 de outubro de 1996.

Presidência, instituída na forma da Portaria expedida sob o nº 3.113/96, em 09 de julho de 1996, pelo Excm. Sr. Des. Vusnet Jaid Cahal, Presidente do Grêgo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que tam-

Tenho a honra de encaminhar à Vossa Excelência o incluso relatório da visita efetuada na FEBEM/SP, aos 20 de setembro de 1996, pela Comissão de Estudos Relativos a Criança e ao Adolescente, bem como manifestação do participante da Comissão, Dr. José Fernando Rocha. ~~em se extrair e anexar cópias ao relatório referido.~~ São Paulo, 18/10/96.

Do relatório constata-se a gravidade da situação, onde menores infratores estão sendo tratados à revelia das determinações legais (arts. 227 e 228, da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente).

Dando conhecimento à Vossa Excelência da triste realidade em que se encontram os menores infratores no Estado de São Paulo, como descrito no relatório, objetivo contar com os esforços de Vossa Excelência para minimizar o grave problema, sabido que não se está à busca de culpados, e, sim, de soluções.

Valho-me da oportunidade para renovar à Vossa Excelência os protestos de estima e consideração.

RENATO LAÉRCIO TALLI
Presidente da Comissão

Exmo. Sr. Dr.
Carlos Eduardo Pellegrini Di Pietro
D.D. Coordenador da Subcomissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.





[Handwritten signature]
1

RELATÓRIO DA VISITA EFETUADA NA FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP, AOS 20 DE SETEMBRO DE 1996.

A COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, criada pela Portaria nº 3.113/96, do Exmo. Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, aos 09 de julho de 1996, com o objetivo de dar operacionalidade ao previsto na respectiva portaria e visando contribuir com os estudos para o desenvolvimento e a formação das crianças em situação de risco e a recuperação dos adolescentes autores de infrações penais e criar mecanismos para a efetiva aplicação da PROTEÇÃO INTEGRAL ditada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, resolveu visitar as instalações da Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP.

Nessa visita, a Comissão se fez acompanhar de vários parceiros, que unidos, todos procurarão envidar esforços nos objetivos previstos na mencionada Portaria.

Acompanhada pelo Sr. Presidente da FEBEM, a Comissão contou com a parceria de vários órgãos como: OAB, MINISTÉRIO PÚBLICO, IMPRENSA, POLÍCIA CIVIL e POLÍCIA MILITAR.

Inicialmente a Comissão pôde constatar o verdadeiro descaso das autoridades públicas da esfera Estadual, no trato das instalações físicas do espaço destinado à recuperação dos adolescentes autores de infrações penais.

Chamado quadrilátero da FEBEM, localizado no Tatuapé, onde se situa a maioria das Unidades de internação para esta delicada população de jovens adolescentes, encontra-se em total abandono.





Além de não se perceber nenhum movimento de manutenção, outros prédios, daquele local, ainda se encontravam totalmente queimados, resultado do incêndio causado por ocasião da rebelião desses adolescentes em outubro de 1992.

COMO PRETENDER RECUPERAR OS ADOLESCENTES, COM ESSA DEMONSTRAÇÃO DE DESCASO?

Inicialmente a Comissão visitou a Unidade Educacional 7 - UE 7, que acolhe adolescentes autores de infrações penais de faixa etária compreendida entre os 12 e 14 anos. Em seguida visitou a Unidade Educacional 9 - UE 9, para adolescentes de grau infracional médio, com faixa etária superior à da Unidade anterior, dirigindo-se a seguir ao Núcleo Profissionalizante.

Perceberam neste quadrilátero espaços de lazer, de esportes e de profissionalização bastante ociosos. Não se via quase nenhuma atividade nessas áreas, com exceção de pequenos grupos de adolescentes em atividades escolares.

Partiu-se, depois, para o circuito das Unidades de adolescentes de grau infracional mais grave. Na unidade Educacional 14 - UE 14, constatou-se uma população de adolescentes de porte físico avantajado, quase sem nenhuma atividade, usando o pátio interno da Unidade para pequenas atividades esportivas, onde alguns "batiam bola" e outros assistiam sentados, na mais completa ociosidade.

Por outro lado, percebeu-se também um número de funcionários bastante reduzido, inclusive com funcionárias muito jovens, que, a julgar pela população atendida, encontram dificuldades no trato com esses adolescentes, ou, pelo menos, por estes é percebida a fragilidade deste atendimento, podendo motivar movimentos de rebeldia ou tentativas de fugas.

Deste ambiente ao cárcere dos adultos, pouca diferença se pode perceber.

Só "FECHAR" o adolescente, não é o atendimento técnico mais adequado.

Há a necessidade de funcionários mais ajustados e treinados para acompanhar e ministrar atividades externas no quadrilátero, para melhor ocupação dos espaços de esporte, de lazer e de profissionalização, ali existentes.

Somente desta maneira se efetivaria a Medida Sócio Educativa prevista no ECA em seu artigo 94.





3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dando continuidade à visita, a Comissão e seus acompanhantes estiveram na Unidade Educacional 5 - UE 5, que acolhe os "JOVENS ADULTOS", estes de grau infracional mais elevado, os quais, apesar de já terem completado a maioria penal, continuam internados por força de sentenças dos Juizes da Infância e da Juventude.

Da mesma forma, e não menos "encarcerados" do que os outros adolescentes, notou-se um grau de ansiedade muito forte, denotando-se uma agressividade bem mais acentuada por parte de Jovens Adultos, comparada aos outros adolescentes internados nas outras Unidades.

Torna-se necessário que a Fundação estude melhor novas formas de atuação com estes "JOVENS ADULTOS", que dos 18 aos 21 anos devem receber medidas sócio-educativas diferenciadas, não previstas no ECA, para que possam retornar à Sociedade local, menos agressivos.

Sobre a população de Jovens Adultos, durante a visita, a Comissão ficou inteirada de que a FEBEM abriga um número muito elevado deles, muitos, ainda, misturados com outros adolescentes em várias das Unidades Educacionais existentes naquele quadrilátero.

Da mesma forma, a Comissão soube também que 67% desses adolescentes e jovens adultos são provenientes do interior do Estado de São Paulo.

Ato contínuo, a Comissão e seus acompanhantes dirigiram-se ao prédio que antes pertencia à FEBEM e que hoje abriga detentas do Sistema Penitenciário, hoje denominada CASA DE DETENÇÃO FEMININA DO TATUAPÉ da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo.

Além da inadequação desta Unidade Penitenciária, encravada no quadrilátero da FEBEM, percebeu-se que sua ocupação é ociosa, com as detentas em diminuta atividade ocupacional, além de verificarem vários pavilhões desativados, três deles com entulhos, inclusive.

Situação essa, inaceitável, face à super população que enfrenta a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor.

Deste local a Comissão dirigiu-se à Unidade de Atendimento Provisório UAP 1, que representa a porta de entrada dos adolescentes autores de infração penal na Fundação, provenientes do SOS Criança e do Interior do Estado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

Ao lado, em pavilhões separados, a Comissão visitou a UAP 3, e as alas de internação das adolescentes, todos situados na Rodovia dos Imigrantes.

Apesar desta população feminina apresentar um percentual bem reduzido à população masculina, mostrou-se também bastante problemática, face ao grau infracional de suas integrantes.

Entretanto, o que mais chamou a atenção da Comissão e seus acompanhantes foi a superpopulação da UAP 1 e a inadequação do local para acolhê-los, chocando ver a forma com que os mesmos estavam acomodados, sem nenhuma atividade.

Mesmo sabendo que a Unidade é de atendimento provisório, os adolescentes permanecem naquela Unidade, tempo superior ao necessário, por falta de vagas nas Unidades de Internação que dão cumprimento ao artigo 122 do ECA.

Percebe-se que o fluxo de atendimento técnico está totalmente emperrado, da porta de entrada à porta de saída.

INADMISSÍVEL A INADEQUAÇÃO CONSTATADA, CLAMAM-SE PROVIDÊNCIAS URGENTES.

Propostas técnicas, os heróicos funcionários daquela Fundação as possuem, o que lhes faltam são recursos administrativos de toda ordem, tais como: recursos humanos, recursos físicos de novas unidades (algumas a serem reformadas e outras já reformadas, aguardando-se apenas os recursos já mencionados, para colocá-las em atividades), para que possam adequar o fluxo de atendimento de ENTRADA com as medidas sócio-educativas de PERMANÊNCIA com um melhor encaminhamento técnico de DESINTERNAÇÃO.

INÉRCIA, OMISSÃO OU IRRESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO?

SITUAÇÃO INSUSTENTÁVEL.

Toca às raias da insensatez o que se passa entre nós, com as Unidades da FEBEM fabricando futuros delinquentes em série, para intranquilizar a sociedade e dar trabalho à Polícia, sem força para minimizar a exasperação da criminalidade, como consequência da superlotação e da promiscuidade - essas, verdadeiramente criminosas - da UAP 1, verdadeiro campo de concentração de menores, desprovidas de quaisquer atividades educativas, quebrando-lhes as poucas resistências morais que ainda lhe restam.





5

A consciência da nova cidadania, em pleno início do terceiro milênio, não mais permite que os menores sejam tratados à revelia das determinações legais, Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente, para que se não transformem em indivíduos dominados pelo ódio, em futuros fascínoras, gerando a insegurança para todos nós.

Vem de longe o mal do comodismo, da desatenção, da falta de caridade.

CONCLUSÕES

A COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo conclui que as Autoridades Públicas, responsáveis pelo atendimento da Criança e do Adolescente em São Paulo, relegam a terceiro plano, assunto tão importante.

Com muito atraso, está a merecer melhor atenção dos Órgãos Governamentais e não Governamentais, com a possibilidade até de se estabelecerem parcerias neste assunto tão relevante para a área social.

Acredita a Comissão que somente desta forma, com verdadeiro engajamento de todos, esta problemática poderá ser minimizada e, num futuro próximo, melhor encaminhada.

PROVIDÊNCIAS DE CURTO E MÉDIO PRAZO QUE A COMISSÃO DEVERÁ OPERAR

1- Verificar e responsabilizar quem de direito pela cessão do prédio da FEBEM à Administração Penitenciária, que veio causar um prejuízo enorme no fluxo do atendimento técnico do adolescente na Fundação. Além do que, trouxe uma diminuição de vagas necessárias à internação dos diversos graus infracionais apresentados pelos adolescentes à FEBEM/SP.

2- Reunir os MM. Juízes da Infância e da Juventude das Comarcas do Interior, no sentido de conscientizá-los da importância de ficarem com os adolescentes autores de infrações penais e que estabeleçam parcerias com a FEBEM para instalação de Unidades de Atendimento Provisório e de Internação em suas Comarcas, a exemplo do que já realizaram as Comarcas de Campinas e Ribeirão Preto.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

2/6

Com isso, visa-se reintegrá-los mais rapidamente à Sociedade local, evitando-se a promiscuidade da superlotação das Unidades da Capital, com o conseqüente aprimoramento da vivência infracional, que fatalmente voltará, como represália, à comunidade que os expulsou.

3- Rever o Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, que disciplina a internação dos adolescentes autores de infração penal na Capital.

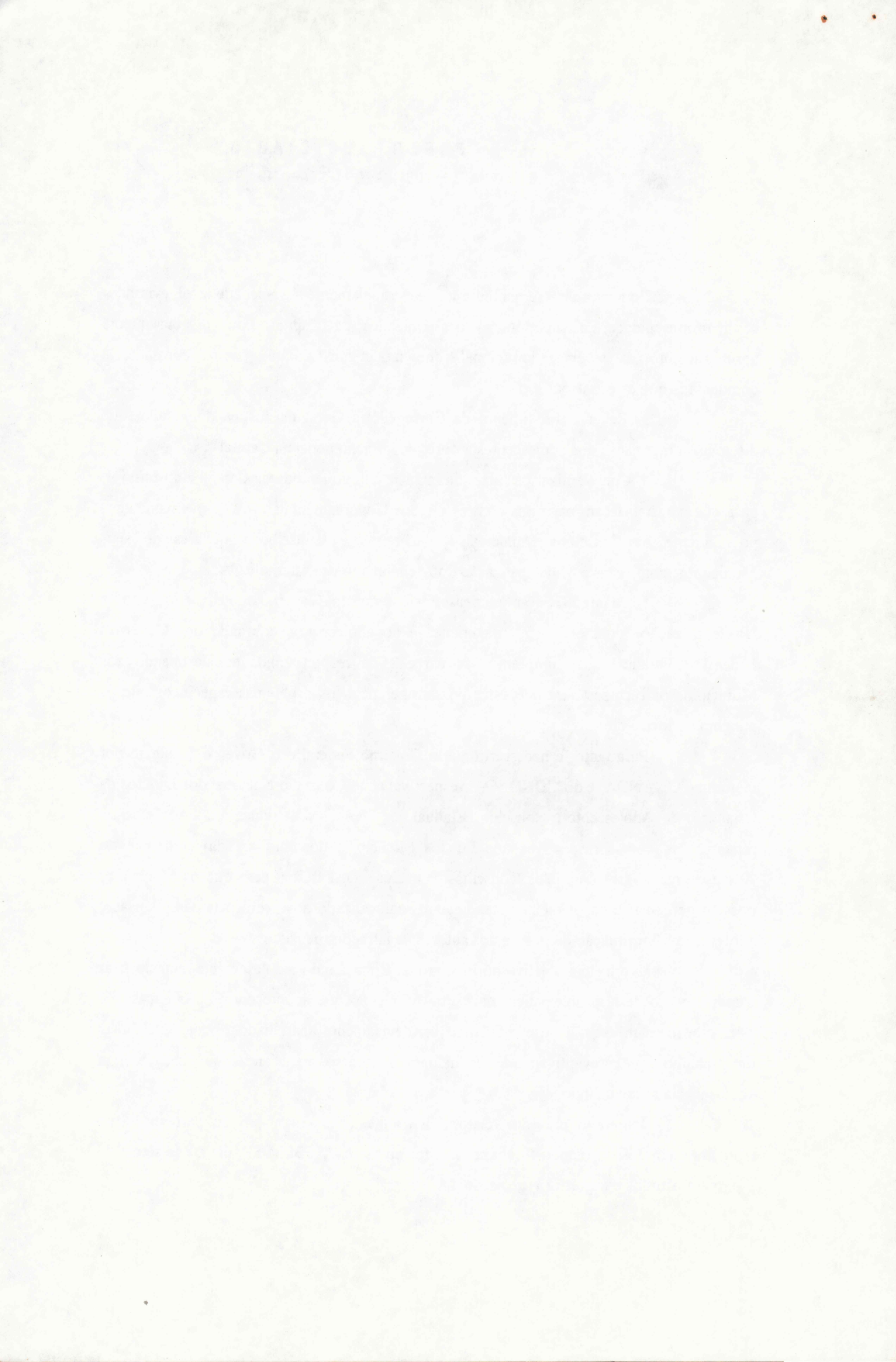
4- Conscientizar os Juizes da Infância e da Juventude da Capital e do Interior, para que se estabeleçam parcerias com os Órgãos Governamentais e não Governamentais, notadamente os Conselhos Municipais de Direitos e Conselhos Tutelares de seus Municípios, com vistas à Municipalização do Atendimento prevista no ECA.

5- Manter Gestões com as três esferas do Governo, objetivando evitar a "Prefeiturização" do atendimento da criança e do adolescente, cobrando dos Governos Federal e Estadual que cumpram suas parcelas de responsabilidades, destinando aos Municípios os recursos para que estes possam gerenciar os problemas específicos que os atingem de forma direta.

Para tanto, é necessário que o Governo Federal e o Governo Estadual, por meio do CONANDA e do CONDECA, respectivamente Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, repassem as verbas respectivas aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, controlados pelos Conselhos Municipais de Direitos para que os Municípios possam gerenciar e dar o melhor atendimento regionalizado aos problemas das crianças e adolescentes em situação de risco e dos autores de infrações penais.

O principal objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente é municipalizar o atendimento desta problemática, pois é no Município que acontecem os problemas, e é este, que mediante seus Conselhos Tutelares, devidamente aparelhados, poderão elaborar um trabalho, que preventivamente, reduziriam o número de crianças que chegariam à adolescência infracionando.

Integra o presente relatório a manifestação em anexo do participe desta Comissão, Dr. José Fernando Rocha, que se fez presente à FEBEM/SP, dia 20 de setembro p.p., para estudos e posterior apreciação.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

7

Deste termo, sejam remetidas cópias às Autoridades Municipais, Estaduais e Federais, dos Três Poderes: Executivo, Legislativo e Judiciário; bem como a todos os parceiros integrantes desta Comissão de Estudos Relativos à Criança e ao Adolescente.

RENATO LAÉRCIO TALLI

Desembargador e Presidente da Comissão


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE
DA EGRÉGIA COMISSÃO DE ESTUDOS RELATIVOS À
CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DR. RENATO
LAÉRCIO TALLI.**

O advogado subscritor desta vem, **dato respectu**, diante de Vossa Excelência, à sombra do versículo nº 5, inciso XXXIV, da Constituição da República e, também, como partícipe dessa Egrégia Comissão presidida por Vossa Excelência, ex vi do Ofício nº 2403/96, tudo à luz da Eg. Portaria nº 3113/96, editada pela Eg. Presidência do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, explicitar e requerer que a presente manifestação seja acostada ao primeiro Relatório.

I
CIÊNCIA E PLACET AO RELATÓRIO

1. Foi presente o signatário à visita à FEBEM-SP dia 20 de setembro p.p. e fica ciente do Relatório que lhe chega às mãos, aos 9 de outubro corrente, por lhanza do Presidente da Eg. Comissão.

Embora o participante subscritor seja **minima pars**, comunga in totum com o teor do Relatório lavrado, quer na exposição factual quer circa merita.



II PALAVRAS PRÉVIAS

2. O Venerando Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sempre esteve preocupado com o problema legal e social dos menores carentes ou infratores, aliás, como é consabido. Nesse norte basta se ler a edição patrocinada pelo próprio ETJSP, “ESTUDOS SOBRE PROBLEMA DE MENORES – ANAIS DA XI SEMANA DE ESTUDOS DO PROBLEMA DE MENORES, REALIZADA EM SÃO PAULO, DOS DIAS 26 A 31 DE JULHO DE 1971”. Os promoventes foram: Tribunal de Justiça; Procuradoria Geral da Justiça; Juizado de Menores da Capital; Secretaria da Promoção Social; Secretaria da Educação; Assembléia Legislativa; Prefeitura Municipal da Capital, Arcebispado de São Paulo; Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor; Federação do Comércio; Federação das Indústrias; Federação da Agricultura; OAB-SP; Escola de Serviço Social da PUC.

A Eg. Comissão Executiva dessa Semana de Menores foi presidida pelo eminente e saudoso **Desembargador ADRIANO MARREY**.

2.1 Louve-se, pois, **ab initio**, essa preocupação já histórica do ETJSP no que tange à menoridade.

2.2 **Hic et nunc**, a novel e Eg. Comissão presidida, em boa hora, pelo eminente **Desembargador RENATO LAÉRCIO TALLI**, por ordenação da Eg. Presidência do ETJSP, na pessoa do eminente **Desembargador Presidente Senhor YUSSEF SAID CAHALI**, traz a lume, novamente, o interesse do **Judiciário** diante da problemática do menor. Tal iniciativa merece aplauso e apoio incondicionais.

III DECLARAÇÃO DO VOTO

**EMENTA: É PRECISO AMAR MAIS AS PESSOAS QUE ÀS DOCTRINAS.
A REALIDADE SÓ PODE SER MUDADA PELA PRÓPRIA REALIDADE.
O FUTURO NÃO SE ADIVINHA, O FUTURO SE FAZ HIC ET NUNC.
O PODER JUDICIÁRIO TEM UMA FUNÇÃO CONSTRUTIVA.**

3. Aceitem ou não, a verdade é que o **Poder Judiciário** tem uma função construtiva, uma função criadora haurida, e com fundamento de validade, na **Carta Política**. Diante dessa realidade votam vencidos, inclusive por

preclusão histórica, os positivistas fetichistas do normativismo dogmático, tão a gosto de **Kelsen**.

3.1 Despeciendo lembrar que as grandes mutações axiológicas, num sentido ascendente, ocorridas na sociedade norte-americana foram realizadas pela engenharia pretoriana da Corte Suprema, máxime no **intermezzo** do **Chief Justice EARL WARREN**.

O **Judiciário do Estado de São Paulo**, objetivando a realização das vontades programáticas, não só a do legislador constituinte (CF de 1988) mas também a do legislador federal (**ex vi** da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente), deve ousar, e sua história e tradição permitem, adotando instrumental jurídico novo, adaptado às contingências da modernidade, para operar as mais urgentemente necessárias e razoáveis medidas em favor dos menores carentes e dos menores infratores.

Para isso precisa ter o controle da espada e da bolsa, **id est**, do poder de administrar e o de gerenciar os recursos. Nesse sulco basta gizar que nada é mais socialmente útil do que a eficiência do administrador; às avessas disso, nada é mais socialmente ineficaz do que a ineficiência do administrador.

3.2 De nenhuma valia se nos parece a busca, quer interna quer externamente, dos recursos financeiros diante do quadro atual. Só estaríamos repetindo a tarefa de Sísifo, inócua e eterna. Estaríamos alimentando os sempre atuais vezos que conhecemos, de há muito. Seria mais dinheiro e esforço desaparecendo pelos ralos. O caos em que se encontra a FEBEM demonstra e prova isso.

3.3 A tentativa de solução ou de mitigação da crise dos menores, que, aliás, ocorre em todo o mapa-múndi, passa necessariamente pela porta da implantação de um modelo novo, criado **ex sale**.

Ela não requer ideologização ou partidos políticos, ela não precisa dos batismos dos “ismos”, pois se trata de uma questão da cidadania nacional, já que o Estado não é, tão-só, um poderoso macroantropos, sujeito jurídico, mas também é uma unidade política e social, ética e moral. A crise existe e representa um dano social inaceitável, máxime quando já se fala em 35 milhões de menores desassistidos em todo o Brasil. A **simplex** coexistência desse “dano inaceitável” com uma nação que tem um “**plano de vida do Estado**”, na acepção ática do **eminente e saudoso PONTES DE MIRANDA**, desenhado na Lei Fun-


damental, por meio de normas programáticas de extraordinário valor social, é injustificável. Isto é, esses comandos programáticos são compromissos fundamentais acimentados entre a vontade do Legislador Constituinte e a Nação. Se o Estado-Administração não estiver obedecendo a esses vetores constitucionais básicos, está, **ipso facto**, traindo-os.

3.4 Chega de ruidosas palavras ou palavras angelicais. É preciso a ação. E é, ao que vimos, o que move o **Poder Judiciário do Estado de São Paulo**, ao plasmar a atual **Eg. Comissão**, que num só sentido é possível exegetar: o Judiciário de São Paulo desce ao rés do chão, ao átrio, para ouvir a tragédia dos direitos humanos dos menores sendo conculcados, para ouvir a tragédia humana representada por esse continente humano, à deriva, por essa multidão de menores desamparados. E tenta, com heroísmo mudo, resolver ou mitigar essa grave questão. E já ouviu uma verdade: há doze anos o Executivo Estadual não investe recursos na FEBEM.

4. Em face do exposto, deixo, à capucha, consignado como entendimento angular acerca dessa questão, ainda que o subscritor seja polígrafo de vôo rasteiro, o seguinte: **o Poder Judiciário do Estado de São Paulo poderá instrumentalizar, à semelhança da Fundação Santo Ivo, por meio de lei estadual, uma entidade fundacional adequada para tratar dos menores que estejam sub judice das Varas da Infância e da Juventude, isto é, sub examen dos Juizados de Menores e pelo interstício de que trata o Estatuto da Criança e do Adolescente. Seria a nosso ver, um passo firme para a construção de um caminho seguro, colimando o cumprimento do princípio básico (Keystone) da “boa formação dos menores”, e que é, e sempre foi, o Leitmotiv do Judiciário no que concerne a eles.**

4.1 Tal Fundação, criada **ex vi legis** pelo Judiciário, teria a flexibilização administrativa de buscar recursos, não só os orçamentários como aqueles advindos de outras fontes, quer externas quer internas.

E, o que nos parece o mais importante, é que, estando sujeita a Fundação à administração integral do **Judiciário, protegida pela fortaleza moral do Judiciário**, a vida dessa entidade fundacional estaria fadada à boa consecução da sua **meta optata**. Do contrário, frisamos, estaria o **Judiciário** apenas alimentando o Cérbero que vive nos escaninhos desses organismos já em funcionamento, e que, com suas cabeças – e a mídia vez enquanto noticia – bebe o leite importado da Holanda, e que nos chega por doação, tritura os livros da FAE – Fundação de Amparo ao Estudante, para vendê-los como sucata de papel, e tantas outras



mazelas que, infelizmente, ocorrem no **underground** das atuais entidades, de todos os níveis, e que têm notoriedade forense, por meio de denúncias do Parquet Estadual.

V RESSUNTA

“A Justiça Social só é verdadeira se baseada nos direitos do indivíduo...”

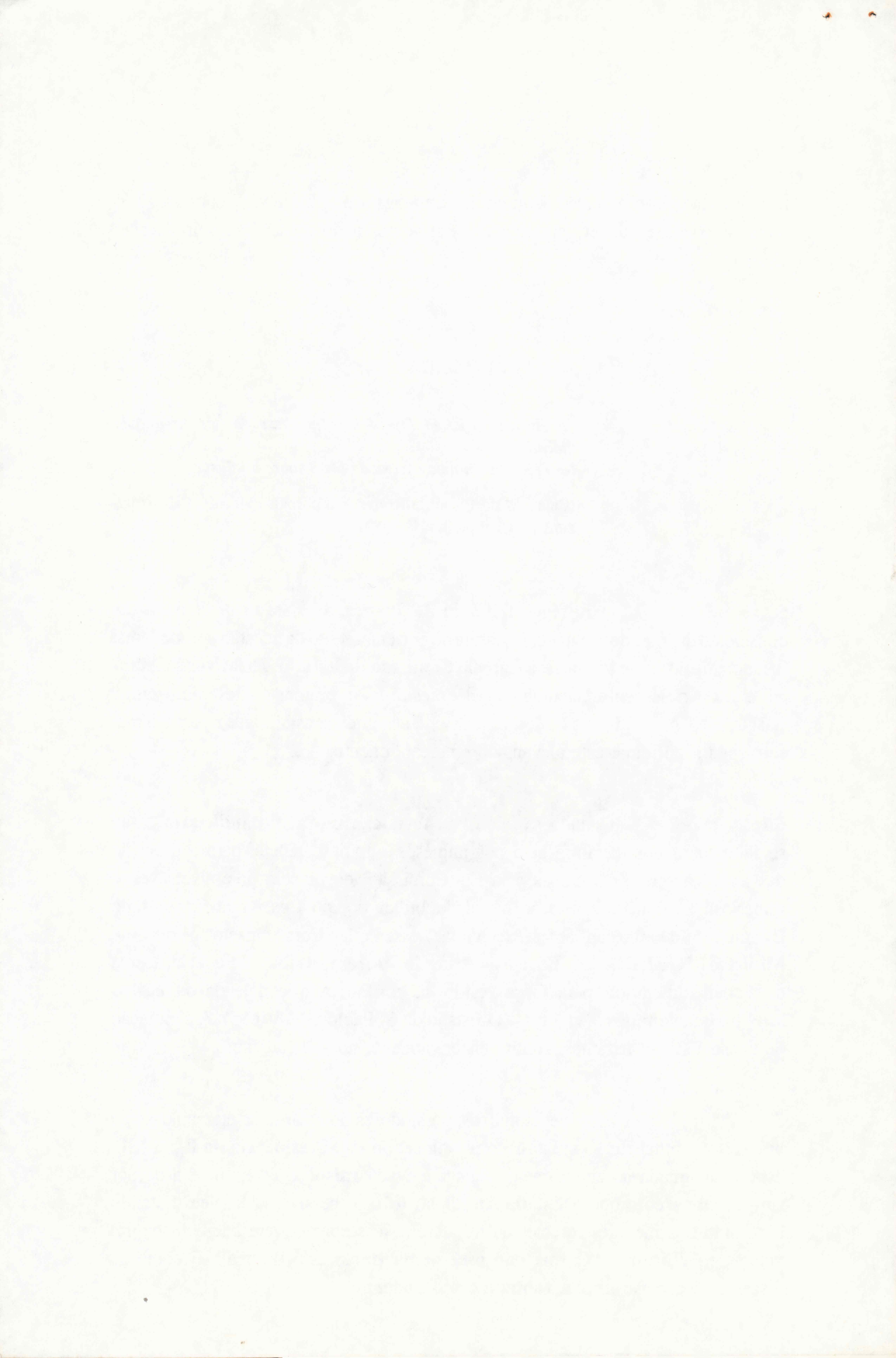
Não se constrói uma sociedade justa sobre a injustiça.”

(Palavras do Bispo de Roma, Papa João Paulo II, Belo Horizonte, ao 1 de julho de 1980)

5. O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consciente da imperiosa e inadiável tarefa do enfrentamento da questão dos menores, instalou, **oportuno tempore**, a **Egrégia Comissão de Estudos Relativos à Criança e ao Adolescente**, incumbindo de presidi-la o eminente **Desembargador RENATO LAÉRCIO TALLI**, que, possuído de aguda sensibilidade e patriotismo, se dispôs a enfrentar este alevantado empreendimento.

5.1. Quando se falou na “**fortaleza moral do Judiciário**”, não se falou nem por metáfora nem por mímese, e aqui se repete, para a proteção das metas a serem cumpridas pela Eg. Comissão, de maneira intergiversável, é imperiosa a atuação da exação moral do Judiciário, pois os jurisdicionados do Estado de São Paulo confiam na excelcitude desse Poder. Como cinzelou o eminente **Ministro MOREIRA ALVES**, atual decano do **Supremo Tribunal Federal**, acerca do Poder Judiciário: “**Sua força reside na confiança que nele depositem os seus jurisdicionados**” (in jornal “O Estado de S. Paulo”, 13.VII.85). A população de nosso Estado, frisamos, confia, historicamente, no seu Judiciário.

5.2 AOS mefistofélicos, possuidores do espírito da eterna negação, um aviso: a atual Eg. Comissão, com o **placet** da Eg. **Presidência do Eg. TJSP**, está vocacionada ao cumprimento da sua elevada **raison d’être**, que é a de pôr fim à inércia com que o **Estado-Administração**, sucessivamente, vem tratando a questão dos menores carentes ou infratores. Nesse passo, vem à lembrança um verso de **Whitman**: “**O que não está numa parte está noutra**”. É como se dissesse: **é preciso usar a vontade como poder.**



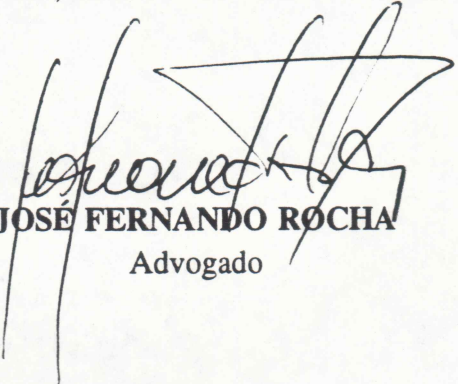
A esses negativistas também vem a talho de foice a história do marechal francês **Lyautey**, a quem seu jardineiro perguntou por que queria plantar uma árvore que só iria florescer dali a cem anos: “**Nesse caso, vamos plantá-la esta tarde mesmo**”, disse o marechal.

5.3 O primeiro **Relatório** já demonstra a boa condução dos trabalhos dessa **Eg. Comissão**, cuja **Presidência** vem demonstrando esmero, competência inexcedível e superior dignidade.

6. Aproveito a oportunidade para renovar a **Vossa Excelência** protestos de respeito, apreço e admiração.

Termos em que,
p. deferimento.

Cidade de São Paulo, aos 12 de outubro de 1996



JOSÉ FERNANDO ROCHA
Advogado

